

Resolução CES nº 15/2012

Normatiza as atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) nos cursos de graduação do Ielusc, em consonância com os respectivos projetos pedagógicos (PPCs) e com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

A Câmara de Ensino Superior do Instituto Superior e Centro Educacional Luterano BOM JESUS/IELUSC, mantida pela Associação Educacional Luterana BOM JESUS/IELUSC, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o artigo 10º do Regimento da Faculdade, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) deverá ser estruturado segundo a norma da ABNT vigente, baseado na análise de um conjunto de dados provenientes de pesquisa empírica e fundamentado teoricamente a partir de autores e obras pertinentes ao objeto da pesquisa.

Art. 2º O TCC deverá contemplar os seguintes objetivos gerais:

- I. dinamizar as atividades acadêmicas por meio da experiência de iniciação científica;
- II. possibilitar o desenvolvimento das capacidades científicas e criativas do(a) acadêmico(a) no seu campo de estudo;
- III. propiciar o estímulo à consulta de bibliografia especializada, à produção científica e a sua divulgação.

Art. 3º O TCC é considerado uma atividade de integração curricular obrigatória nos cursos do Bom Jesus/IELUSC e deve ser elaborado individualmente pelo(a) acadêmico(a), abordando temas pertinentes ao curso ou de áreas afins, sob a orientação de um professor da instituição.

Art. 4º Durante o semestre de elaboração do TCC, o(a) acadêmico(a) receberá orientação individual de professor vinculado à linha de pesquisa na qual o trabalho se insere.

Parágrafo Único. Todo o processo de orientação deverá ser registrado em formulário próprio, anexado a essa Resolução, no qual constará a data do encontro e uma síntese da orientação, com a devida assinatura do orientando.

Art. 5º A avaliação do TCC, feita por banca avaliadora, será realizada de acordo com três eixos principais, a saber:

- I. **apresentação escrita** (peso 5): é considerada a relevância do tema, a clareza da exposição dos objetivos, o aprofundamento e o espírito crítico demonstrados na revisão bibliográfica, na formulação e na aplicação de conceitos; a adequação do método de pesquisa, a coesão do trabalho, ou seja, a coerência de seu desenvolvimento em relação aos objetivos; a contundência da conclusão, a qualidade do texto e a apresentação do material;
- II. **processo** (peso 2): nota atribuída pelo professor orientador levando-se em consideração o empenho do(a) acadêmico(a) ao longo do trabalho, seu interesse pelo assunto e pela atividade intelectual, o grau de aprendizado e de aprimoramento pessoal e intelectual revelado entre o início e o fim do trabalho, a constância no contato com o orientador, o respeito ao cronograma e outros itens que possam constatar a qualidade do próprio processo de trabalho;
- III. **apresentação verbal** (peso 3): são consideradas a organização da exposição feita pelo(a) acadêmico(a), sua coerência, a forma como o conteúdo apresentado acrescenta algo ao já lido e a consistência e a firmeza nas respostas às arguições, a partir do reconhecimento das considerações e sugestões dos avaliadores, valorizando-se o posicionamento crítico.

Parágrafo Único. A defesa pública integra o processo de avaliação do TCC, sendo que a nota final e, conseqüentemente, a decisão pela aprovação ou reprovação do trabalho, será definida apenas após a apresentação e a defesa do trabalho.

Art. 6º A necessidade do envio prévio do projeto de TCC ao Comitê de Ética será deliberada em conjunto pelo professor orientador e pelo coordenador do curso.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DO TRABALHO

Art. 7º Em cada curso de graduação do BOM JESUS/IELUSC, o(a) acadêmico(a) deverá estar matriculado na disciplina correspondente ao TCC, ter conhecimento da presente resolução e definir previamente, em acordo com o professor orientador, o tema e a estrutura da pesquisa.

Parágrafo Único. São deveres do(a) acadêmico(a) durante a produção do TCC:

- I. desenvolver as atividades previstas no plano de trabalho elaborado em parceria com o professor orientador;
- II. entregar o TCC em data estipulada pela coordenação do curso;
- III. apresentar o trabalho perante uma banca examinadora, composta por dois professores escolhidos pelo(a) acadêmico(a) e seu orientador, em conjunto com a coordenação do curso.

- IV. o(a) acadêmico(a) somente estará apto para a defesa do TCC após a conclusão de todas os componentes curriculares previstos na respectiva matriz curricular, além da autorização do professor orientador.

CAPÍTULO III

DA DEFESA DO TRABALHO EM BANCA EXAMINADORA

Art. 8º A banca examinadora é pública e deverá ser composta pelo professor orientador, este na condição de presidente da banca, e outros dois professores pertencentes ao quadro da instituição, na forma e datas estabelecidas pela coordenação do curso.

Parágrafo Único. Eventualmente um professor externo à instituição poderá participar da banca examinadora, sendo necessário discutir, antecipadamente, a viabilidade com a coordenação do curso e Direção de Ensino Superior.

Art. 9º O(A) acadêmico(a) terá 20 a 30 minutos para apresentação do trabalho. Em seguida, o presidente da banca passará a palavra aos arguidores, os quais terão 20 minutos cada um para expor seus comentários, críticas e sugestões ao(à) autor(a), de acordo com os critérios de avaliação expostos no Art. 5º.

§ 1º Ao final de cada arguição, o presidente da banca devolverá a palavra ao(à) acadêmico(a), que deverá responder os comentários feitos pelo argüidor.

§ 2º Concluídas as duas arguições, o presidente da banca poderá solicitar que o(a) acadêmico(a) e o público se retirem da sala de defesa para que a banca delibere sobre a nota do aluno, preencha e assine a Ata de Defesa.

§ 3º Definida a avaliação, a Ata de Defesa deverá ser lida diante do(a) acadêmico(a) e do público presente, com o devido anúncio da nota atribuída ao trabalho e das considerações realizadas pela banca avaliadora.

Art. 10 Se o(a) estudante não comparecer à defesa, por motivo não justificado, será reprovado(a) e deverá matricular-se na mesma disciplina no semestre seguinte.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11 A supervisão dos TCCs será feita pelo coordenador do curso e respectivos professores orientadores.

Art. 12 O professor orientador, sugerido pelo(a) orientando(a), terá o seu nome submetido à aprovação da coordenação do curso e sua linha de pesquisa deve ser compatível com os objetivos do curso.

§ 1º Ao professor orientador será computada a carga horária de 1 (uma) hora semanal para cada trabalho orientado.

§ 2º Cabe ao professor orientador, em acordo com a coordenação do curso, definir o número máximo de acadêmicos a serem orientados por semestre, não sendo recomendado mais de cinco orientandos por docente.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO CURSO, DO ORIENTADOR E DO ACADÊMICO

Art. 13 Compete ao coordenador do curso:

- I. administrar e supervisionar as atividades vinculadas ao TCC, de acordo com essa Resolução, incluindo levantamentos, agenda de defesas, entre outras providências;
- II. homologar os professores orientadores propostos pelos acadêmicos;
- III. repassar à Direção de Ensino Superior a relação atualizada de orientadores/orientandos, para fins de definição de carga horária e emissão de folha de pagamento;
- IV. informar a Direção de Ensino Superior sobre eventuais desistências e mudanças de orientadores;
- V. apresentar à Secretaria Acadêmica, ao final de cada semestre, o diário de classe para que sejam anexadas as atas das bancas de defesa com as suas respectivas notas;
- VI. manter contato com os orientadores, visando ao aprimoramento e à solução de problemas relativos ao seu desenvolvimento e ao acompanhamento da execução dos planos de trabalho;
- VII. apresentar esta Resolução aos professores orientadores e a seus respectivos orientandos;
- VIII. elaborar o calendário das bancas de defesa.

Art. 14 Compete ao professor orientador:

- I. aprovar o tema do TCC;
- II. estabelecer o horário e o local das orientações;
- III. orientar e aprovar o projeto de trabalho;
- IV. acompanhar o trabalho do(a) acadêmico(a) em todas as suas etapas, registrando as orientações no formulário a que se refere o Parágrafo Único do Art. 4º;

- V. participar da banca examinadora na condição de presidente da banca;
- VI. convidar e confirmar, em acordo com o(a) orientando(a), os professores examinadores que farão parte da banca de defesa, informando à coordenação do curso;
- VII. intermediar a comunicação entre a coordenação do curso e o(a) orientando(a), informando e reforçando prazos de entrega, datas das bancas de defesa, professores convidados, entre outros assuntos;
- VIII. autorizar a entrega do TCC à coordenação do curso, declarando-a apto à apresentação em banca examinadora;
- IX. caso o trabalho não seja autorizado à apresentação em banca examinadora, ao(à) acadêmico(a) cabe recurso à coordenação do curso, em primeira instância, e à Direção de Ensino Superior, em última;
- X. entregar na coordenação do curso a ata da banca de defesa, onde é atribuída a nota do trabalho;
- XI. orientar e acompanhar o(a) acadêmico(a) para que as recomendações sugeridas pela banca examinadora sejam efetuadas no prazo estabelecido, a fim de encaminhar uma cópia do trabalho à biblioteca, caso tenha sido recomendado pela banca.

Art. 15 Compete ao(à) acadêmico(a):

- I. definir o tema do trabalho;
- II. escolher o professor orientador, em acordo com a coordenação do curso;
- III. elaborar o anteprojeto de TCC;
- IV. cumprir as normas desta Resolução;
- V. participar das reuniões e de outras atividades para as quais for convocado pelo professor orientador ou pela coordenação do curso;
- VI. cumprir o horário de atendimento estabelecido com o professor orientador, assinando o formulário a que se refere o Parágrafo Único do Art. 4º;
- VII. protocolar três exemplares do trabalho na coordenação do curso, no prazo estabelecido, mediante autorização por escrito do professor orientador;
- VIII. atender às recomendações sugeridas pela banca examinadora, cumprindo os prazos estabelecidos;
- IX. encaminhar uma cópia impressa do trabalho à biblioteca e uma cópia digital à coordenação do curso, no prazo de 30 dias após a defesa pública, considerando as alterações sugeridas pela banca examinadora. As alterações no trabalho deverão ser feitas sob orientação do professor orientador.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 São nulos, de pleno direito, os atos praticados com o intencional ou inadvertido objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar preceitos contidos nesta Resolução.

§ 1º Na eventualidade de ser constatado algum tipo de fraude, como plágio, o(a) acadêmico(a) perderá seus direitos sobre o trabalho, devendo realizá-lo novamente.

§ 2º Se o plágio for detectado na etapa da leitura final do trabalho, por parte dos avaliadores, a defesa será imediatamente cancelada e, dependendo da gravidade da fraude, a banca poderá reprovar o(a) estudante ou solicitar ajustes no texto.

§ 3º Em caso de reprovação pela banca, o(a) estudante deverá, para futura colação de grau, matricular-se na mesma disciplina no semestre seguinte.

Art. 17 No caso de pesquisas realizadas em instituições de saúde, o(a) estudante deverá entregar uma cópia do trabalho nessas instituições.

Art. 18 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela coordenação do curso, pelo professor orientador com anuência da Direção de Ensino Superior.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação, pela Câmara de Ensino Superior e homologação pelo Diretor Geral.

Joinville, 24 de outubro de 2012.

Ms. Silvio lung
Diretor Geral